

CNPJ: 08.692.266/0001-54  
Rua Bento Aragão, 32  
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

Processo Administrativo: 30/2023  
Processo de Licitação: 30/2023  
Data do Processo: 23/08/2023

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Luiz Venier, Bairro Índia, Município de Canelinha, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 2/2023 (Sequência: 2)**

Ao(s) 11 de Setembro de 2023, às 07:30 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 042/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 30/2023, Licitação nº 3/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** No dia 19/09/2023, as 7h30min, procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas. Nenhuma empresa se fez presente. A Comissão Permanente de Licitações solicitou Parecer Técnico do Setor de Planejamento Urbano e após receber o mesmo e analisar os demais documentos, informa: MVB CONSTRUTORA LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 85.908,38 e atendeu a todos os requisitos do Edital. MONARCA CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 85.990,00 e conforme o Parecer Técnico, contém diversos erros de arredondamentos na planilha orçamentária, o que também impacta no cronograma físico financeiro. A2L GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, apresentou proposta no valor de R\$ 86.752,00 conforme o Parecer Técnico, contém erros de somatório nos itens 6 e 11. Pode e deve a CPL, em casos de erros formais ou materiais, utilizando-se do princípio do formalismo moderado, abrir diligência para que a empresa apresente as correções em suas planilhas, sem que haja alteração no valor global apresentado em sua proposta. No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta, é lícito que a CPL solicite as correções nas planilhas, seguindo as orientações acima citadas. "Agravado de Instrumento Nº 5037699-28.2022.8.24.0000/SC MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro)." Conforme pode-se observar: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). " Devem então as empresas MONARCA CONSTRUÇÕES LTDA e A2L GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, apresentarem dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta, as planilhas e cronogramas corrigidos de forma que seus cálculos apontem para os valores globais de sua proposta (já informadas acima), sob pena de desclassificação. Declara ainda que a empresa MVB CONSTRUTORA LTDA, que atendeu a todos os requisitos e apresentou a proposta de menor valor, fica declarada como vencedora do certame. Por fim, da análise das documentações apresentadas por cada empresa, cabe frisar que a solicitação de diligência em qualquer das fases, sem a inclusão de qualquer documento que originalmente deveria ter sido juntado ao processo, é situação prevista em Lei (§ 3o do Art. 43, da Lei 8.666/93), para que se verifique a as informações (como neste caso) sem que haja formalismo exagerado por parte da CPL. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento das propostas das empresas habilitadas será publicado no site www.canelinha.sc.gov.br, no Mural Público do Município e no Diário Oficial dos Municípios. A ATA será encaminhada via e-mail para as empresas participantes. Fica aberto o prazo de recursos, conforme art. 109, I a, da lei 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA**

**TOMADA DE PREÇO**

**Nr.: 3/2023 - TP**

**CNPJ:** 08.692.266/0001-54  
**Rua Bento Aragão, 32**  
**C.E.P.:** 88230-000 - Canelinha - SC

**Processo Administrativo:** 30/2023  
**Processo de Licitação:** 30/2023  
**Data do Processo:** 23/08/2023

Folha: 2/2

**Participante:** 1289 - MVB CONSTRUTORA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Luiz Venier, Bairro Índia, Município de Canelinha, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.	UN	1,00		0,0000	85.908,38	85.908,38

**Total do Participante ----->** 85.908,38

**Total Geral ----->** 85.908,38

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Canelinha, 11 de Setembro de 2023

**COMISSÃO:**

JEISON AMORIM PEREIRA

..... - Presidente da Comissão de Licitação

CAROLINA SOARES INACIO

..... - MEMBRO

LUANI GODINHO

..... - MEMBRO

ANA CLÁUDIA MORESCO

..... SECRETARIA

CAILAINÉ DE MEDEIROS GRIMES

..... - MEMBRO